

Lei n.º 406/90

Dispos sobre aumento de vencimentos de funcionários e da outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino, no decreto, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica o Prefeito Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados, para os valores a seguir, equivalente a 83,3% (oitenta e três, virgula três por cento).

- SECRETARIO	R\$ 12.107,00
- TESOUREIRO	R\$ 10.272,00
- SECRETARIO DA JUNTA DE SERV. MILITAR	R\$ 10.272,00
- Contínuo	R\$ 4.423,00
- Assessor de Gab. do Prefeito	R\$ 3.921,00
- Coordenador do SIAT	R\$ 10.272,00
- Fiscal Geral	R\$ 4.423,00
- Auxíliar de Contabilidade	R\$ 10.272,00
- Motorista (Cada)	R\$ 5.484,00
- Supervisora da Merenda Escolar	R\$ 3.789,00
- Bibliotecária	R\$ 3.789,00
- Professor do Ensino Rural (Cada)	R\$ 3.675,00
- Guarda Sanitário	R\$ 3.789,00
- Técnico de Ensino	R\$ 4.423,00
- Chefe do Serv. de Obras	R\$ 4.676,00
- Chefe de Serv. de Est. de Rodagem	R\$ 4.676,00
- Chefe do almoxarifado	R\$ 4.484,00
- Patrolino	R\$ 6.100,00

Continua

Continuação Lei n.º 406/90

- Contadores - - - - - Off 10.272,00

- Inspetor de Ensino - - - - - Off 4.969,00

Art. 2.º - Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica o Município Municipal, autorizado a usar recursos próprios de orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de março de 1.990.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,
16 de abril de 1.990

O Prefeito: Waldemar J. de Siqueira